



N. F. N° - 269138.0148/20-2

NOTIFICADO - TERRA SANTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
NOTIFICANTE - JEFERSON MARTINS DE CARVALHO
ORIGEM - SAT / COPEC
PUBLICAÇÃO - INTERNET - 05/03/2024

6ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**ACÓRDÃO JJF N°. 0005-06/24NF-VD**

EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO NO REGISTRO DE ENTRADAS DAS MERCADORIAS. Multa por descumprimento de obrigação acessória de 1% do valor das mercadorias não escrituradas. A empresa não apresentou provas no sentido elidir a acusação fiscal. Instância única. Notificação Fiscal **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Notificação Fiscal, lavrada em 21/07/2020, refere-se à exigência de multa no valor R\$ 10.104,86.

Infração 16.01.06: Deu entrada no estabelecimento de mercadorias ou serviços tomados, sem o devido registro na escrita fiscal, nos meses de janeiro, fevereiro, março e novembro e dezembro /2018, Janeiro, fevereiro e março e julho /2019, sendo aplicada a multa de 1% sobre o valor de cada Nota Fiscal não escriturada.

A Notificada apresentou impugnação às fls.10, através do seu representante legal, Gilvan Couto Ribeiro, na qual informa que os erros localizados na escrituração decorreram de por conta de falha humana e que serão corrigidas em até 90 (noventa) dias. O Notificante não apresenta Informação Fiscal.

Distribuído o Processo Administrativo Fiscal - PAF para esta Junta, fiquei incumbido de apreciá-lo. Entendo como satisfatórios para formação do meu convencimento os elementos presentes nos demonstrativos, estando o PAF devidamente instruído.

É o relatório

VOTO

Examinando a notificação constato estar o PAF consoante com o RICMS-BA e com o RPAF-BA/99, pois o lançamento resta pleno dos essenciais pressupostos formais e materiais e os fatos geradores do crédito tributário constam claramente demonstrados.

Conforme recebo (fls.08), com intimação via Domicílio Trinutário Eletrônico – DT-e de cópia do Notificação Fiscal dos papéis de trabalho indispensáveis para o esclarecimento dos fatos narrados no corpo do auto foram entregues ao contribuinte, bem como, verifico que a infração está claramente descritas, determinadas com segurança, bem como identificado o infrator, corretamente tipificadas e têm suporte nos demonstrativos e documentos fiscais autuados, de forma que constato não haver vício a macular o PAF em análise.

Analisando a peça defensiva ,vejo que o Notificado reconhece a infração referente a falta da escrituração das Notas Fiscal Eletrônica na EDF, uma vez que não apresenta provas no sentido de elidir a apuração levada a efeito pelo Notificante, conforme do demonstrativo anexo de fls. 4 e 5.

Assim, considerando que não foi objeto de contestação o levantando fiscal efetuado pelo Notificante aplica-se a disposição do art. 140 do RPAF:

Art. 140. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Face ao exposto, voto pela PROCEDÊNCIA da Notificação Fiscal no valor R\$ 10.104,96.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 6^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, em instância única, julgar **PROCEDENTE** a Notificação Fiscal nº 269138.0148/20-2, lavrado contra **TERRA SANTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, devendo ser intimada a Notificada , para efetuar o pagamento da multa por descumprimento de obrigação acessória no montante de **R\$ 10.104,96**, com previsão no Art. 217 e 247 do RICMS, Decreto nº 13.780/2012 e multa, inciso IX, do art. 42, da Lei 7.014/96, e dos acréscimos moratórios.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 23 de janeiro de 2024.

VALTERCIO SERPA JUNIOR - PRESIDENTE/JULGADOR

EDUARDO VELOSO DOS REIS – JULGADOR

MAURICIO SOUZA PASSOS - RELATOR